Módulos PCIP

Relatório Base

(Avaliação da necessidade de realização de relatório de base)

Introdução e objetivos

De acordo com o previsto no artigo 42.º do Diploma REI, as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à APA, um Relatório de Base. Este relatório destina-se a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base, foi solicitado e envio de avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais.

Foi utilizada a abordagem recomendada pela APA, para que a esta agência possa avaliar a informação fornecida e estabelecer, caso de verifique, a dispensa de apresentação do relatório de base para a presente instalação.

1. Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação, do art.º 39 Regulamento (CE) n.9 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP)

No sentido de efetuar a avaliação da necessidade de elaboração do Relatório de Base, seguiram-se os pontos indicados na Nota Interpretativa 5/2014, de 17 de julho, publicada pela APA.

O levantamento das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação foi elaborado através de visita ao local, de forma a fazer o levantamento dos produtos químicos utilizados e das substâncias produzidas/emitidas, nomeadamente emissões para a atmosfera e resíduos produzidos na instalação.

Substâncias perigosas utilizadas

No que respeita à utilização de substâncias perigosas, foram identificados os combustíveis e produtos utilizados na desinfeção das instalações, cujo levantamento se apresenta abaixo. A tabela apresenta a Identificação Internacional das Substâncias Químicas presentes nos produtos, assim como a sua classificação de perigosidade, de acordo com o Regulamento (CE) n.9 1272/2008, de 16 de dezembro.

Tabela 8 – Levantamento das substâncias perigosas utilizadas na instalação

Produto químico	Apresentação	Objetivo	Advertências de Perigo (frases R)	Advertências de Perigo (frases H)	Advertências de perigo para o ambiente (frases H)	Quantidade utilizada anualmente
Gasóleo	Líquido	Produção de energia em caso de emergência (gerador	R40 - Possibilidade de efeitos cancerígenos; R65 - Nocivo: pode causar danos nos pulmões, se ingerido, R66 – Pode provocar secura da pele ou fissuras, por exposição repetida, R51/53 Tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático (> 90%)	H351 - Suspeito de provocar cancro	Não tem	Variável
Aquasept 1000	Frascos contendo 60 pastilhas	Desinfeção de água para consumo humano e animal	Não tem	H 314 – Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.	H 400 - Muito tóxico para os organismos aquáticos.	150kg
VIRAGRI PLUS VT 49	Líquido	Desinfeção de pavimentos	R20/22 – Nocivo por ingestão e inalação. R34 – Provoca queimaduras. R37 – Irritante para as vias respiratórias. R42/43 – Pode causar sensibilização por inalação e em contacto com a pele. R50/53 – Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.	H 331 – Tóxico por inalação H 301 – Tóxico se ingerido. H 314 – Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves. H 334 – Pode causar alergia ou sintomas de asma e dificuldades respiratórias, quando inalado. H 317 - Pode provocar uma reação alérgica cutânea.	H 400 - Muito tóxico para os organismos aquáticos.	20L
VIRKON	Líquido	Desinfeção de pavimentos	Não tem	H 319 – Provoca irritação ocular grave. H 315 – Provoca irritação cutânea.	H 412 – Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.	10 Kg
Hipoclorito de Sódio	Líquido	Desinfeção água rodilúvio	Não tem	H 314 – Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.	H 400 - Muito tóxico para os organismos aquáticos.	360L

Como se pode observar, na nova definição de perigos, o gasóleo não é considerado uma substância passível de causar danos no ambiente.

As substâncias identificadas como passíveis de causar danos no ambiente foram o produto utilizado para desinfeção de veículos, desinfeção de pavimentos e desinfeção da água de abastecimento.

2. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, das que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas

As substâncias identificadas como passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas apresentam-se na tabela abaixo. Nesta tabela indica-se a forma de armazenamento e medidas adicionais de segurança para o ambiente.

Tabela 9 – Substâncias identificadas como perigosas para o ambiente, forma de armazenamento e medidas adicionais de segurança

Produto químico	Advertências de perigo para o ambiente (frases H)	Quantidade utilizada anualmente	Modo de acondicionamento	Local de armazenamento
VIRAGRI	H 400 - Muito tóxico para os organismos aquáticos.	20 L	Frascos de 20L de acondicionamento do produto	Armazém de produtos químicos
VIRKON	H 412 – Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.	30 L	Frascos de 5Kg de acondicionamento do produto	Armazém de produtos químicos
Aquasept 1000	H 400 - Muito tóxico para os organismos aquáticos.	150kg	Embalagens de 1 Kg (60 pastilhas)	Armazém de produtos químicos
Hipoclorito de Sódio	H 400 - Muito tóxico para os organismos aquáticos.	360 L	Bidons de 30L de acondicionamento do produto	No local de consumo, com bacia de retenção (não há armazenamento – aquisição quando necessário)

Apenas foram identificadas como passíveis de causar danos no ambiente o produto utilizado para desinfeção da água do rodilúvio, desinfeção de pavimentos e desinfeção da água de abastecimento.

3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características e medidas previstas e implementadas na instalação, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de implementação da instalação

As medidas preventivas associadas ao armazenamento das substâncias perigosas indicadas vão ao encontro do que está definido nas fichas de segurança dos produtos.

O armazém de produtos químicos é ventilado e tem boa exaustão. Trata-se de local coberto, protegido da ação de agressões ambientais como fontes de calor excessivo, vento, chuva, humidade, etc. O pavimento é totalmente impermeabilizado.

Os materiais de acondicionamento são as embalagens fornecidas pelo fabricante, consideradas adequadas para garantir a resistência à ação da substância que contém, especificamente aprovados para o produto.

Os recipientes são mantidos bem fechados, quando não estão em utilização, e devidamente etiquetados.

4. Avaliação da necessidade de prossecução do Relatório de Base, atendendo ao resultado dos pontos anteriores

Tendo em conta os dados apresentados ao longo do presente documento, verifica-se que na instalação não há utilização ou produção de uma quantidade de substâncias consideradas perigosas no âmbito do Reg (CE) 1272/2008, de 16 de dezembro que possa ser suscetível de provocar contaminação do local de implementação da instalação.

Assim, acredita-se ser viável a aplicação do n.º 8 do artigo 42º do Decreto-Lei 127/2013 de 30 de Agosto, onde está prevista a possibilidade de não exigência da elaboração do relatório base, sendo, no entanto, a instalação responsável por tomar as medidas necessárias para que o local da instalação, após desmantelamento, seja recuperado face ao seu uso anterior e não se encontre contaminado com riscos de saúde humana e ambiental.

Avaliação detalhada do ponto de situação da instalação face à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e adequação aos Valores de Emissão Associados (VEA) preconizados nos Documentos de Referência (BREF) elaborados no âmbito da PCIP e aplicáveis à instalação. Caso não seja possível adequar aos VEA, apresentar uma justificação técnica ou económica

Secção do BREF IRPP	MTD	NA	Fundamentação para NA	A		NI	
				I	NI	Fundamentação para NI	Data prevista para implementação (mês/ano)
Boas Práticas Agrícolas:							

Secção do BREF IRPP	MTD	NA	Fundamentação para NA	A		NI	
				I	NI	Fundamentação para NI	Data prevista para implementação (mês/ano)
Boas Práticas Agrícolas							
5.1	1. Identificar e implementar programas de formação teórica e prática para os trabalhadores da exploração.			x			
5.1	2. Guardar registos do consumo de água, energia e alimentos, da produção de resíduos e de subprodutos.			x			
5.1	3. Guardar registos das aplicações nos terrenos de fertilizantes inorgânicos e de estrume (apenas quando a aplicação é efetuada na área da instalação).	x	A aplicação de estrume não é efetuada na área da instalação				
5.1	4. Ter um procedimento de emergência para lidar com emissões e incidentes imprevistos.			x			
5.1	5. Implementar um programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos.			x			
5.1	6. Projetar a execução das atividades na própria exploração, tais como o fornecimento de materiais e a remoção de produtos, resíduos e subprodutos.			x			
5.1	7. Projetar uma adequada aplicação do estrume no terreno (apenas quando a aplicação é efetuada na área da instalação).	x	Os excrementos são aplicados em explorações agrícolas de terceiros. A sua aplicação não é da responsabilidade da instalação.				
Estratégias alimentares:							
5.3.1	8. Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves			x			
Água:							
5.3.3	9. Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção ou de cada ninhada (apenas quando é utlizada água).	x					

5.3.3	10. Calibração periódica dos bebedouros para evitar derrames.			x			
5.3.3	11. Registo do consumo de água através de contadores.			x			
5.3.3	12. Deteção e reparação de fugas.			x			
Energia:							
5.3.4	13. Redução do consumo de energia através da aplicação de boas práticas agrícolas na conceção das instalações dos animais, bem como a operação e a manutenção adequada das instalações e dos equipamentos.			x			
5.3.4	14. Isolamento dos edifícios nas regiões com baixas temperaturas ambientes (valor U 0,4 W/m^2.ºC ou melhor).	x	A instalação não se encontra em região com baixa temperatura ambiente;				
5.3.4	15. Otimização da conceção do sistema de ventilação de cada edifício a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no Inverno.			x			
5.3.4	16. Inspeção e limpeza frequentes das valas e dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação.			x			
5.3.4	17. Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes).			x			
Sistemas de criação de aves de capoeira (galinhas poedeiras - sistemas de jaulas):							
5.3.2.1.	18. O sistema de jaulas com remoção do estrume, pelo menos duas vezes por semana, através de cintas transportadoras para um depósito fechado.	x	Apenas é aplicado um sistema de criação de aves em jaula				
5.3.2.1.	19. As jaulas verticais dispostas em degraus com cinta transportadora de estrume e secagem por ar forçado, em que o estrume é removido, pelo menos, uma vez por semana para um depósito coberto.			x			
5.3.2.1.	20. As jaulas verticais dispostas em degraus com cinta transportadora de estrume e secagem por insuflação de ar forçado, em que o estrume é removido, pelo menos, uma vez por semana para um depósito coberto.	x	Apenas é aplicado um sistema de criação de aves em jaula				
5.3.2.1.	21. As jaulas verticais dispostas em degraus com cinta transportadora de estrume e secagem por ar forçado	x	Apenas é aplicado um sistema de criação de				

	melhorado, em que o estrume é removido das instalações, pelo menos, uma vez por semana para um depósito coberto.		aves em jaula				
5.3.2.1.	22. As jaulas verticais dispostas em degraus com cinta transportadora de estrume e túnel de secagem por cima das jaulas, em que o estrume é removido para um depósito coberto passadas 24 a 36 horas.	x	Apenas é aplicado um sistema de criação de aves em jaula				
5.3.2.1.	23. O sistema de jaulas com armazenamento aberto e arejado para o estrume (também conhecido por sistema de poço profundo)	x	Apenas é aplicado um sistema de criação de aves em jaula				
Sistemas de criação de aves de capoeira (galinhas poedeiras - sistemas sem jaulas):							
5.3.2.1	24. O sistema para a produção de ovos de cama (com ou sem a secagem do estrume por ar forçado).	x	Não se trata de instalação sem jaulas				
5.3.2.1	25. O sistema para a produção de ovos de cama com pavimento perfurado e secagem do estrume por ar forçado.	x	Não se trata de instalação sem jaulas				
5.3.2.1	26. O sistema de aviário com ou sem área livre e/ou área exterior para esgravatar.	x	Não se trata de instalação sem jaulas				
Sistemas de criação de aves de capoeira (frangos):							
5.3.2.2	27. As instalações com ventilação natural e pavimento totalmente coberto de material de cama, equipadas com sistemas de bebedouros sem derrames.	x	Não se trata de instalação destinada à criação de frangos				
5.3.2.2	28. As instalações ventiladas bem isoladas, com pavimento totalmente coberto de material de cama, e equipadas com sistemas de bebedouros sem derrames (sistema-VEA).	x	Não se trata de instalação destinada à criação de frangos				
5.3.2.2	29. O sistema de pavimento perfurado com sistema de secagem por ar forçado.	x	Não se trata de instalação destinada à criação de frangos				
5.3.2.2	30. O pavimento em degraus com sistema de secagem por ar forçado.	x	Não se trata de instalação destinada à criação de frangos				
5.3.2.2	31. O sistema de jaulas em degraus com paredes laterais amovíveis e secagem do estrume por ar forçado.	x	Não se trata de instalação destinada à criação de frangos				

5.3.2.2	32. "sistema de cobertura combinada – combideck system".	x	Não se trata de instalação destinada à criação de frangos				
Armazenamento de estrume:							
5.3.5	33. Conceção de instalações de armazenamento para o estrume das aves de capoeira com capacidade suficiente para aguardar o subsequente tratamento ou aplicação nos solos. A capacidade requerida depende do clima e dos períodos em que não é possível a aplicação nos solos.			x			
5.3.5	34. Se for necessário guardar estrume de aves de capoeira, é MTD proceder à armazenagem do estrume seco num recinto/pavilhão coberto com pavimento impermeável e ventilação adequada.			x			
5.3.5	35. No caso de uma pilha temporária de estrume de aves de capoeira no campo, é considerada MTD colocar a pilha de estrume longe de pessoas sensíveis aos odores desagradáveis (vizinhos, por exemplo) e dos cursos de água (incluindo drenos no terreno) quando haja risco de infiltração dos líquidos de escorrimento.	x	Não há necessidade de recorrer a esta técnica de armazenamento temporário uma vez que as estruturas de armazenamento existentes têm capacidade suficiente para a produção de excrementos ao longo de vários meses				
Processamento nas explorações do estrume:							
5.3.6	36. Aplicação de um túnel de secagem exterior com cintas perfuradas para o estrume quando o sistema de criação das galinhas poedeiras não integra um sistema de secagem do estrume ou outra técnica de redução das emissões de amoníaco.	x	O sistema de criação das galinhas poedeiras integra um sistema de secagem do estrume				
Espalhamento no solo do estrume (apenas quando o espalhamento é efetuado na área da exploração):							
5.1	37. Minimizar as emissões do estrume libertadas para o solo e para as águas subterrâneas pelo balanceamento da quantidade de estrume com as necessidades previsíveis da cultura (azoto e fósforo, assim como os minerais fornecidos pelo solo e pelos fertilizantes)	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				
5.1	38. Levar em consideração as características do solo destinado a receber o estrume (em particular as suas condições, tipo e inclinação, as condições climáticas, a pluviosidade e a irrigação, a utilização da terra e as boas práticas agrícolas, incluindo os sistemas de rotação de culturas)	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				

5.1	39. Redução da poluição das águas, fazendo o seguinte:	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				
5.1	40. 38.1. Não deverá ser aplicado estrume no solo quando o campo está saturado de água, inundado, gelado e/ou coberto de neve.	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				
5.1	41. 38.2. Não deverá ser aplicado estrume em campos com declive acentuado.	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				
5.1	42. 38.3. Não deverá ser aplicado estrume em campos adjacentes a cursos de água (deverá ser deixada sem tratamento uma faixa de terreno).	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				
5.1	43. 38.4. O estrume deverá ser espalhado o mais perto possível da altura em que o crescimento das culturas e a absorção de nutrientes estão prestes a atingir o seu nível máximo.	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				
5.1	44. Espalhamento do estrume por forma a reduzir o incómodo provocado pelo odor desagradável que possa atingir os vizinhos, pelo que se deverá:	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				
5.1	45. 39.1. Espalhar o estrume de dia, quando é menos provável que haja pessoas em casa, evitar os fins-de-semana e os feriados.	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				
5.1	46. 39.2 Considerar a direção do vento face à localização das casas vizinhas.	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				
5.3.7	47. Incorporação do estrume no solo (arável e fácil de cultivar) no prazo de 12 horas.	x	A aplicação de excrementos nos terrenos agrícolas não será realizada pela Instalação, de acordo com o PGEP aprovado;				

Legenda:

A – Aplicável | **NA** – Não Aplicável | **I** – Implementada | **NI** – Não Implementada